



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, 17 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
OSVALDO MATURANO
Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a conversão de multas de trânsito em doação de sangue ou cadastro para doação de medula óssea no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.

O VEREADOR PASTOR FABIANO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 1º

Fica autorizada, no âmbito do Município de Vila Velha, a conversão de multas de trânsito de natureza leve ou média em doação voluntária de sangue ou em cadastro para doação de medula óssea, nos termos desta Lei.

Art. 2º

A conversão prevista nesta Lei terá caráter educativo, social e humanitário, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º

A conversão da multa poderá ser realizada mediante:

- I – comprovação de doação voluntária de sangue em hemocentro ou unidade de saúde credenciada; ou
- II – comprovação de cadastro como doador de medula óssea em instituição oficialmente reconhecida.

Art. 4º

A conversão de multas de trânsito nos termos desta Lei ficará limitada a até **duas infrações por ano**, por condutor, vedada a aplicação para infrações graves ou gravíssimas.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conferir **caráter educativo e social** às multas de trânsito aplicadas no Município de Vila Velha, possibilitando sua conversão em atos de **solidariedade e promoção da vida**, como a doação de sangue ou o cadastro para doação de medula óssea.

A multa, enquanto instrumento do Estado, visa sobretudo **educar e conscientizar o cidadão**, e não apenas punir de forma arrecadatória. Ao permitir que o infrator converta parte dessa penalidade em um gesto de interesse coletivo, o Município promove cidadania, responsabilidade social e contribui diretamente para o fortalecimento da rede pública de saúde.

A doação de sangue é essencial para salvar vidas diariamente, enquanto o cadastro para doação de medula óssea representa esperança para milhares de pessoas que aguardam um transplante. Assim, o Projeto alia **educação no trânsito, saúde pública e solidariedade**, em consonância com o interesse público e a competência legislativa municipal.

Diante do exposto, conclama-se os nobres Vereadores à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2025.

PASTOR FABIANO OLIVEIRA

Vereador – Partido Liberal (PL)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003300390036003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PASTOR FABIANO** em 17/12/2025 08:13

Checksum: **8CA880C453E1AC4CC556421564D964426B3DBC880262E9F6D27FB6D3E97E1EEF**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.